

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2012

(MENSAGEM Nº 246/2012)

Aprova o texto da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS), assinado em Bonn, em 23 de junho de 1979.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MOREIRA MENDES

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional propõe, por meio do Decreto Legislativo em epígrafe, a aprovação do texto da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS), assinado em Bonn, em 23 de junho de 1979.

O texto da referida Convenção foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional pelo Presidente da República por meio da Mensagem nº 246, de 2012, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição.

A Convenção visa à conservação em escala global das espécies migratórias, o que demanda estratégia conjunta e cooperação internacional. O instrumento entrou em vigor em 1983 e hoje conta com 116 Estados-Partes. Apesar de ainda não ser Parte da Convenção, o Brasil é

signatário de dois acordos firmados ao seu abrigo: o Acordo para a Conservação de Albatrozes e Petréis (ACAP), e o Memorando de Entendimento sobre a Conservação de Aves Campestres do Sul da América do Sul e de seus Habitats.

Ao aderir à Convenção, o Brasil assume o compromisso de, sempre que possível e apropriado, adotar medidas para a conservação das espécies migratórias que visitam o nosso território, dedicando especial atenção às espécies migratórias cujo estado de conservação seja desfavorável, e tomando, individualmente ou em cooperação, as medidas apropriadas e necessárias à conservação dessas espécies e dos seus habitats.

O País reconhece também a necessidade de adotar medidas com vista a impedir que qualquer espécie migratória se torne uma espécie ameaçada. Em especial, o Brasil deverá:

a) promover, cooperar ou apoiar trabalhos de pesquisa relativos às espécies migratórias;

b) empenhar-se, quando for o caso, para dar proteção imediata às espécies migratórias incluídas no Anexo I; e

c) empenhar-se, quando for o caso, para concluir Acordos sobre a conservação e gestão das espécies migratórias enumeradas no Anexo II.

O Anexo I lista espécies migratórias ameaçadas. O Brasil, quando for área de distribuição de espécie migratória listada no Anexo I, empenhar-se-á para:

a) conservar e, quando possível e apropriado, restaurar os habitats que sejam importantes para afastar a referida espécie do perigo de extinção;

b) prevenir, remover, compensar ou minimizar, de forma apropriada, os efeitos adversos das atividades ou obstáculos que dificultam seriamente ou impedem a migração da referida espécie;

c) na medida do possível e apropriado, prevenir, reduzir ou controlar os fatores que ameaçam ou possam ameaçar a referida espécie, inclusive efetuando controle rigoroso sobre a introdução de espécies exóticas, ou controlando, ou eliminando aquelas que já tenham sido introduzidas.

Quando for área de distribuição de uma espécie migratória listada no Anexo I, o Brasil proibirá a captura de animais pertencentes a essa espécie. Exceções poderão ser feitas a essa proibição apenas se: a) a captura for para fins científicos; b) a captura tiver o propósito de melhorar a propagação ou a sobrevivência da espécie em questão; c) a captura for para atender às necessidades daqueles que utilizam a referida espécie no quadro de uma economia tradicional de subsistência; d) circunstâncias excepcionais assim requeiram; e desde que essas exceções sejam precisas quanto ao seu conteúdo e limitadas no espaço e no tempo. Essas capturas não agirão em detrimento da referida espécie.

O Anexo II lista as espécies migratórias cujo estado de conservação é desfavorável e cuja conservação e gestão exigem a conclusão de acordos internacionais, bem como as espécies cujo estado de conservação se beneficiaria significativamente da cooperação internacional resultante de um acordo internacional. O Brasil, quando for área de distribuição de espécies migratórias que figuram no Anexo II, envidará esforços para concluir acordos em benefício das referidas espécies, priorizando aquelas cujo estado de conservação for desfavorável.

Não foram apresentadas emendas à proposição em comento nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Convenção das Espécies Migratórias visa conservar as espécies que migram pela via aérea, terrestre ou marinha, desconsiderando as fronteiras físicas entre os países.

As mais bem estudadas espécies migratórias são as aves e ilustram a importância da cooperação internacional para a sua conservação. Tome-se como exemplo o trinta-réis-ártico (*Sterna paradisuea*), uma ave preta e branca com pouco menos de 40 centímetros, que todos os anos realiza um longo voo de polo a polo. Durante nove meses, ele percorre mais de 20.000 quilômetros, do Circulo Polar Ártico até o limite da Antártida, e retorna, então, ao ponto de partida. Outra espécie que percorre grandes distâncias, o

batuiriçu (*Pluvialis dominica*), viaja 12 000 quilômetros, a uma velocidade de até 90 quilômetros por hora, do Polo Ártico até os pampas argentinos. Como essas, milhares de aves de diferentes espécies, deixam seus lugares de origem, quando o inverno se aproxima no Hemisfério Norte, à procura de alimentos e temperaturas mais elevadas. Das cerca de 10 000 espécies que existem no mundo, mais de um terço migra, em maior ou menor grau, o que abrange dezenas de bilhões de aves em busca da sobrevivência.

Ocorrem no Brasil mais de 1.800 espécies de aves agrupadas em 31 ordens e 97 famílias. Esse número de espécies corresponde a aproximadamente 18% de toda a riqueza de aves do mundo. Uma das razões da grande diversidade de aves no Brasil é a variedade de ambientes existentes no País. O Brasil tem uma grande parte de duas das maiores regiões de floresta tropical da América do Sul (Amazônia e Mata Atlântica), a maior região de savana (Cerrado), uma das maiores planícies alagáveis (Pantanal), uma das maiores regiões de florestas secas (Caatinga), os maiores e mais preservados mangues das Américas e um ambiente marinho muito diversificado, com ilhas oceânicas e recifes de corais.

Nem todas as espécies que ocorrem no Brasil se reproduzem no País. Há um número razoável de espécies que se reproduzem em outras partes do planeta e usam os ecossistemas brasileiros somente durante o período não reprodutivo. As aves mais conhecidas desse grupo são as espécies migrantes neárticas, que são as que se reproduzem na América do Norte e passam o período não reprodutivo na região Neotropical. Entre estas espécies estão os falcões-peregrinos (*Falco peregrinus*), ave rara com menos de 1.000 exemplares catalogados no mundo, que passam por algumas das grandes cidades brasileiras; os maçaricos e batuíras, que são comuns em nossas praias; e alguns pequenos sabiás, que utilizam silenciosamente o interior das nossas florestas.

As aves migratórias não vêm apenas do norte. Cerca de 37% das aves que visitam o Brasil migram no sentido sul-norte. No outono, por exemplo, o andorinhão-das-tormentas (*Oceanites oceanicus*), deixa os ninhos no limite do continente antártico para alcançar o Norte do Canadá e nesse percurso pousa em alguns trechos do litoral brasileiro. Na mesma época, bandos de biguás (*Phalacrocorax olivaceus*) fogem da Argentina para aterrissar no Pantanal ou nos lagos do Sul. Para a Lagoa dos Patos, no Rio

Grande do Sul, convergem periodicamente mergulhões, biguás e diferentes espécies de marrecas.

Pela dimensão do território brasileiro, que não favorece grandes concentrações num único ponto, a chegada de diversas aves migratórias pode passar despercebida para a maioria da população. Entretanto, sabe-se que o País recebe todos os anos cerca de 123 espécies visitantes de longo percurso.

Como se vê, a conservação efetiva dessas espécies requer um grande esforço de colaboração entre vários países. O Brasil é um dos países com maior diversidade biológica do mundo e tem uma grande responsabilidade na conservação da biota planetária. A fauna silvestre tem um incalculável valor ambiental, ecológico, genético, científico, estético, recreativo, cultural, educativo, social e econômico. É inequívoca, portanto, a importância da adesão do País à Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator